

ANDRÉ-JEAN ARNAUD: *THE MAN BEHIND THE WORK*

Orlando Villas Bôas Filho*

Resumo:

Este artigo tem o intuito de focar, no que concerne à figura de André-Jean Arnaud, *l'homme derrière l'œuvre*. Deste modo, em primeiro lugar, empreende uma breve alusão à complexidade que distingue sua obra procurando explicitar seu caráter incontornável. Em segundo lugar, a partir de uma alusão às considerações realizadas por Wanda Capeller, são apresentadas as características que marcaram sua produção intelectual para, em meio a elas, destacar uma em especial: sua “sociologia da amizade”. Por fim, por meio de um relato pessoal, procura-se apontar, em sua concreteness, um “exemplo” da “sociologia da amizade” de André-Jean Arnaud que, transcendendo a sua obra, agrega-se a ela no delineamento de sua grande estatura como intelectual.

Palavras-chave: Sociologia jurídica. Interdisciplinaridade. Regulação jurídica. André-Jean Arnaud. Wanda Capeller.

Abstract:

This paper aims to focus on the figure of André-Jean Arnaud, *l'homme derrière l'œuvre*. Thus, in the first place, it undertakes a brief allusion to the complexity that characterizes his work in order to seek to explicit its unavoidable character. Secondly, from an allusion to the considerations made by Wanda Capeller, the characteristics that marked his intellectual production were focused, in order to highlight one in particular: his “sociology of friendship”. Finally, from a personal account, it seeks to point out, in its concreteness, an “example” of André-Jean Arnaud’s “sociology of friendship”, which, transcending his work, is added to it in the outline of his Great stature as intellectual.

Keywords: Sociology of law. Interdisciplinarity. Legal regulation. André-Jean Arnaud. Wanda Capeller.

1. Introdução

Em 2008, por ocasião do centenário de nascimento de Claude Lévi-Strauss, a jornalista Émilie Joulia organizou o livro intitulado *Claude Lévi-Strauss. L'homme derrière l'œuvre*. Trata-se de uma obra que – em meio às diversas publicações que, naquele ano, procuraram homenagear ou revisitar o pensamento do grande antropólogo francês¹ – teve por propósito reunir os testemunhos de diversas personalidades que com

* Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

¹ Para uma relação de publicações ocorridas na França por ocasião do centenário Lévi-Strauss, ver: *La lettre*

ele conviveram para, a partir deles, recuperar alguns traços particulares desse grande intelectual que não transparecem diretamente em sua obra. Assim, a partir de entrevistas com Claudine Hermann, Vincent Debaene, Jean José Marchand, Françoise Héritier e Philippe Descola, a autora buscou focar a dimensão humana do autor de *Tristes tropiques*² com o propósito de contribuir para o desvelamento de uma personalidade que, situando-se por detrás de uma das obras de maior impacto na antropologia do século XX, é pouco enfocada no que tange aos seus aspectos propriamente pessoais.³

A alusão a esse livro no âmbito de um artigo dedicado à obra e à memória de André-Jean Arnaud, tem suas razões. Em primeiro lugar, este autor foi profundamente influenciado pelo estruturalismo e, em especial, o de Lévi-Strauss. Em seu livro *Essai d'analyse structurale du Code civil français. La règle du jeu dans la paix bourgeoise*, publicado em 1973, por exemplo, já se observa o manejo da análise estrutural do autor de *Tristes tropiques* para o desenvolvimento de um exame crítico do Código Civil francês.⁴ A influência do pensamento de Lévi-Strauss também é bastante significativa no primeiro volume da *Critique de la raison juridique*, publicado em 1981.⁵ Ademais, seria possível sustentar que a *technique du dépaysement*,⁶ que, segundo Lévi-Strauss (1996, p. 320),

du Collège de France – Hors série. Claude Lévi-Strauss: centième anniversaire, p. 77-78.

² Cumpre notar que Joulia (2008), além da transcrição das entrevistas com as personalidades acima citadas, também reproduz os discursos de Claude Lévi-Strauss e Roger Caillois, proferidos por ocasião da tumultuada recepção do primeiro na *Académie Française*, que expressam o quanto rancor e perfídia pululam no mundo acadêmico. Por fim, transcreve extratos da entrevista concedida, em 1972, por Lévi-Strauss, ao programa *Archives du XXe siècle*.

³ Para uma rica análise da trajetória de Lévi-Strauss, ver, por exemplo: Debaene e Keck (2009).

⁴ Vale notar que, desde a década de 1960, Arnaud se mostra um profundo conhecedor do estruturalismo. Seu artigo *Structuralisme et droit*, publicado originalmente em 1968, e incorporado ao livro *O direito traído pela filosofia* é um exemplo disso. Nele, Arnaud, enfocando, entre outros, autores como François Furet, Claude Lévi-Strauss, Michel Foucault, Jean Pouillon, Louis Althusser, Jacques Lacan e Roland Barthes, observava que “se é verdade que a pretensão ideológica do estruturalismo à totalidade irrita muitos pensadores, não é menos verdade que o estruturalismo abre perspectivas novas e atraentes.” (ARNAUD, 1991b, p. 150). A respeito, cumpre notar também que Le Roy (1999) – apesar de, em regra, ser bastante crítico à perspectiva estruturalista e, especialmente, à obra de Lévi-Strauss – aponta a clássica análise de Arnaud (1973) como um exemplo da utilização bem-sucedida do método estrutural no âmbito jurídico. Por sua vez, Capeller (1991) também alude à importância desse livro e cita a apreciação feita por Jean Lacroix acerca dele. Para um exame da perspectiva de Étienne Le Roy, inclusive com uma alusão à sua avaliação da apropriação do método estruturalista por André-Jean Arnaud, ver: Villas Bôas Filho (2014 e 2015b).

⁵ Conforme se lê na obra em questão “Lévi-Strauss ne représente pas tout – ni exactement – le structuralisme contemporain, mais il faut bien reconnaître qu’il est impensable de réduire à l’unité des structuralismes aussi divergents que ceux qu’on a désignés sous les expressions de «matérialisme mécaniste» (Lévi-Strauss), «systématique épistémologique» (M. Foucault), «marxisme épistémologique (Althusser), «psychanalyse structurale» (Lacan, Pontalis), «structuralisme littéraire» (Barthes) ... Il est vrai toutefois que parler de «structuralisme» est une manière de désigner un nouveau regard jeté sur la société. [...] Et, tâchant d’éviter du syncrétisme, nous allons, en même temps, nous mettre à l’écoute de Lévi-Strauss et évoquer quelques-unes des principales critiques que lui ont été adressées.” (ARNAUD, 1981, p. 412).

⁶ Hénaff (1991) realiza uma excelente análise da obra de Lévi-Strauss, especialmente no que concerne a essa questão.

caracteriza a análise antropológica inclinando-a naturalmente a outros horizontes teóricos e culturais, também foi, em certa medida, uma marca distintiva da obra de André-Jean Arnaud.⁷ Além disso, vale lembrar que este último, tal como Lévi-Strauss, ligou-se ao Brasil por nexos intelectuais e afetivos.

É bem conhecida a repercussão do pensamento de Arnaud no debate jurídico brasileiro, especialmente no campo da sociologia do direito. Sua obra teve grande relevância no delineamento de diversas temáticas que receberam atenção detida de teóricos brasileiros, tais como o impacto da globalização e da governança na regulação jurídica, o pluralismo jurídico etc. Contudo, apesar disso, os textos clássicos que se voltam à análise do desenvolvimento da sociologia jurídica em nosso país não dão maior destaque à sua influência. Souto & Souto (2003), por exemplo, no bojo de sua “história crítica da sociologia do direito”, salientam a importância de André-Jean Arnaud no horizonte da tradição francesa contemporânea. Porém, ao tratarem dos “anos de desbravamento” e “dos anos de início e de consolidação” da disciplina no Brasil, na medida em que se concentram nos autores nacionais, não aludem especificamente à sua influência entre nós. Junqueira (1993), no âmbito de sua reconstrução das “perspectivas críticas aos paradigmas jurídicos tradicionais”, concentra sua atenção em autores como Antoine Jeammaud e Michel Miaille, não destacando a obra de Arnaud.⁸ De modo análogo, Faria e Campilongo (1991) também não dão maior ênfase aos aportes deste autor para o desenvolvimento da sociologia jurídica no Brasil, muito embora não desconsiderem sua relevância.

Mais recentemente, Schwartz e Costa (2016) procuraram mapear a influência de Arnaud na construção de nossa sociologia jurídica.⁹ Recorrendo, metodologicamente, à capitulação de suas publicações em português e em edições brasileiras, ao seu fator de impacto enquanto pesquisador na produção científica do país, aos projetos científicos desenvolvidos com pesquisadores e/ou instituições brasileiras e, finalmente, à análise de

⁷ Não se pode esquecer que, no início dos anos 90, Arnaud projetava uma abordagem de caráter antropológico como o objeto do segundo volume de sua *Critique de la raison juridique*. O livro deveria se intitular *L'homme-droit. Éléments pour une anthropologie juridique*. Ademais, seu livro *Pour une pensée juridique européenne*, publicado em 1991, consigna uma grande preocupação com a diversidade cultural, o que explica sua forte ressonância no âmbito da análise antropológica do direito. Aliás, vale notar também que Arnaud manteve significativa interlocução com grandes expoentes da antropologia jurídica francófona, tais como Jacques Poumarède, Jean-Pierre Bonafé-Schmitt, Louis Assier-Andrieu, Norbert Rouland e Étienne Le Roy. Por fim, cumpre ressaltar que em diversos artigos, Arnaud sublinhava a importância da abordagem antropológica. Salientava, por exemplo, que “les anthropologues ont permis de renouveler bien des approches sur le Droit ‘non officiel’ et sur le pluralisme des sources juridiques.” (ARNAUD, 1992, p. 25).

⁸ Aliás, cumpre notar que Arnaud (1992) demarca sua posição da de Michel Miaille.

⁹ Para uma excelente análise dos estudos sociojurídicos no Brasil, ver Lopes e Freitas Filho (2014). Para uma abordagem comparada desses estudos que enfoca também a produção latino-americana, ver García Villegas (2015). Por fim, para um exame introdutório da sociologia jurídica brasileira, ver Guerra Filho e Carnio (2016).

um questionário enviado a acadêmicos ligados à sociologia do direito no país, os autores sublinham o expressivo impacto de sua obra destacando quatro aspectos que o teriam ensejado. Deste modo, ressaltam, em primeiro lugar, que sua teoria, por estar ligada a uma pluralidade de atores e de fontes jurídicas, especialmente quando dedicada aos estudos da globalização e do Direito, teria influenciado intensamente os acadêmicos nacionais, preocupados com a construção de um Estado Democrático de Direito, antes e após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Em segundo lugar estaria sua dedicação ao Brasil que, refletida em diversos projetos e publicações, teria propiciado aos acadêmicos daqui “uma vivência pessoal com o autor que fugiu à regra de seus contemporâneos estrangeiros e proporcionou, assim, um diálogo frutífero para ambos os lados” (SCHWARTZ; COSTA, 2016, p. 125). Em terceiro lugar, estaria sua preocupação em promover intercâmbios que permitiram que muitos pesquisadores tivessem acesso a um amplo e variado espectro de universidades, publicações e projetos de pesquisa. Por fim, a preocupação de André-Jean Arnaud em publicar sua obra em português e a partir de editoras brasileiras também teria contribuído para uma difusão mais ampla de suas ideias em nosso meio intelectual.¹⁰

Essas ponderações exprimem a importância de André-Jean Arnaud para a construção de um debate crítico acerca do direito no Brasil, sobretudo na sociologia jurídica, âmbito no qual seu pensamento reverberou mais intensamente entre nós. Outros aspectos, entretanto, precisam ser considerados. Conforme procurei sublinhar, a enorme erudição de Arnaud lhe franqueava acesso às mais diversas perspectivas de abordagem da regulação jurídica. Ele era capaz de desenvolver, com rigor e elegância, uma análise de caráter interdisciplinar que conciliava, sem recair no ecletismo, as perspectivas sociológica, histórica, filosófica e antropológica.¹¹ Deste modo, no âmbito do pensamento jurídico, Arnaud teria contribuído intensamente para a promoção do que Braudel (1958) designou de “um mercado comum entre as ciências sociais” (VILLAS BÔAS FILHO, 2016c, p. 146).¹² Trata-se de um aspecto muito bem sintetizado por Jacques Commaille que, referindo-se a Arnaud, observa que este,

¹⁰ Para uma capitulação das obras de Arnaud publicadas em português, ver Schwartz e Costa (2016). A quantidade de obras do autor traduzidas para essa língua permite evidenciar o quanto seu pensamento é valorizado no contexto lusófono, especialmente no Brasil. Seus livros constituem referência incontornável aos estudos sociológicos relativos a questões como o impacto da globalização na regulação jurídica; o pluralismo jurídico; a governança; a democracia etc. Contudo, sua contribuição se espalha também para o campo da História do Direito, da Filosofia Jurídica e da Teoria Geral do Direito. O cuidado do autor para com o rigor conceitual da análise do direito também inspirou fortemente as pesquisas jurídicas. Seu *Dicionário Enciclopédico de Teoria e Sociologia do Direito* é, provavelmente, a referência geral mais influente no campo teórico-sociológico do direito no Brasil.

¹¹ A respeito, ver Villas Bôas Filho (2016c).

¹² Sobre esse ponto, o grande historiador francês já preconizava que “Ainsi, malgré les réticences, les oppositions, les ignorances tranquilles, la mise en place d’un «marché commun» s’esquisse; elle vaudrait

issu de l'histoire et de la philosophie du droit, s'oriente vers des théories comme le structuralisme ou l'approche systémique pour réaliser une sorte de synthèse entre savoirs juridiques et savoirs de sciences sociales, synthèse finalement constitutive d'une théorisation particulièrement originale qui sera exceptionnellement propre à la sociologie du droit. (COMMAILLE, 2007, p. 281-282).

Contudo, além disso, também é preciso considerar a grande capacidade de André-Jean Arnaud em diagnosticar questões de impacto decisivo na regulação jurídica contemporânea. Nesse particular, poder-se-ia afirmar que sua empreitada teórica, ainda que a partir de outros pressupostos e visando objetivos distintos, se assemelha à pretensão de Michel Foucault de realizar um diagnóstico do presente.¹³ As análises desenvolvidas por Arnaud (2003 e 2014) acerca da governança e seu impacto na regulação jurídica são um claro exemplo disso. Por todos esses motivos, sua obra se alça ao estatuto de um clássico que, em virtude de seus atributos, se afigura como incontornável.¹⁴

Este artigo não tem, entretanto, a intenção de examinar a indiscutível importância da dimensão intelectual da obra de Arnaud. Seu propósito é apenas, por intermédio de um testemunho pessoal, explicitar, ainda que de forma lacunar e superficial, alguns traços do autor que se posta por detrás dessa obra. Assim, inspirando-se no que fez Joulia (2008) em relação à Claude Lévi-Strauss, o intuito deste texto é enfocar, no que concerne a André-Jean Arnaud, *l'homme derrière l'œuvre*. Por conseguinte, em primeiro lugar, será feita uma breve alusão à complexidade que caracteriza sua obra de modo a torná-la incontornável. Em segundo lugar, a partir de uma menção à homenagem realizada ao autor pela FDUSP, será feita uma referência às características que, naquela ocasião, lhe foram atribuídas por Wanda Capeller para, em meio a elas, sublinhar uma em especial: a amizade que o ligava aos seus diversos interlocutores. Por fim, a partir de um relato pessoal, procurar-se-á apontar, em sua concretude, um “exemplo” dessa “sociologia da amizade” de André-Jean Arnaud que, transcendendo a sua obra, agrega-se a ela no delineamento de sua grande estatura como intelectual.

la peine d'être tentée au cours des années qui viennent, même si, plus tard, chaque science avait avantage, pour un temps, à reprendre une route plus étroitement personnelle” (BRAUDEL, 1958, p. 726).

¹³ Essa questão transparece, por exemplo, no debate ocorrido entre Michel Foucault e Raymond Aron, em 1967. Ao ser indagado por Aron acerca de onde se situava seu pensamento, Foucault respondeu que “vous me demandez où je suis, je vous répondrai, tout simplement, aujourd'hui. Peut-être est-ce que le rôle du philosophe, le rôle du philosophe actuellement, c'est d'être non pas le théoricien de la totalité mais le diagnosticien, si vous me permettez ce mot, le diagnosticien d'aujourd'hui.” (ARON; FOUCAULT, 2007, p. 22).

¹⁴ Carbonnier (1975) ao realizar uma resenha crítica muito elucidativa do livro *Essai d'analyse structurale du Code civil français. La règle du jeu dans la paix bourgeoise*, destaca esse aspecto.

2. A pluridimensionalidade de uma obra incontornável

André-Jean Arnaud era um autor de grande versatilidade que transitava com desenvoltura por distintas abordagens do direito. Em suas análises, as perspectivas sociológica, antropológica, filosófica e histórica se articulavam para um enfoque sofisticado da regulação jurídica. Sua obra é, deste modo, a expressão acabada da pesquisa interdisciplinar que sempre procurou promover, conforme ressalta François Ost (2016), em sua homenagem póstuma a Arnaud.¹⁵ Em sentido semelhante, Commaille (2016) considera sua obra como expressão acabada do que designa “recherche de complémentarités”.¹⁶ De fato, a trajetória intelectual de Arnaud se afigura como um grande esforço de alçar a sociologia jurídica ao patamar do que ele próprio designou de “un carrefour interdisciplinaire”.¹⁷ Além disso, conforme mencionado, em virtude da importância de suas ideias e da ampla rede de interlocutores que soube montar e nutrir, Arnaud foi, seguramente, um dos intelectuais franceses de maior impacto na discussão jurídica brasileira contemporânea.

Seria possível afirmar que, desde seus primeiros trabalhos, marcados pelo primado da dimensão histórica, tais como *Les origines doctrinales du Code civil français*, *Essai d'analyse structurale du Code civil français. La règle du jeu dans la paix bourgeoise* e *Les juristes face à la Société. Du XIX à nos jours*, publicados, respectivamente, em 1969, 1973 e 1975, André-Jean Arnaud já havia se firmado como portador de “um olhar transgressor” (CAPELLER, 1991, p. 7-8). Essa característica, que fascinava ao mesmo tempo em que desconcertava seus interlocutores, perpassa toda a sua produção, refletindo-se também em seus textos de caráter mais sociológico, publicados a partir da década de 1980, tais como *Critique de la raison juridique 1. Où va la sociologie juridique?* (1981), *Critique de la raison juridique 2. Gouvernants sans frontières. Entre mondialisation et post-mondialisation* (2003), *Entre modernité et mondialisation. Leçons d'histoire de la philosophie du droit et de l'État* (1998), *Introduction à l'analyse sociologique des systèmes juridiques* (1998), escrito em colaboração com María José Fariñas Dulce, ou mesmo em sua última obra, intitulada *La gouvernance. Un outil de participation* (2014).

¹⁵ Referindo-se a Arnaud, o autor ressalta que “à tous ses titres, son œuvre restera un modèle d’interdisciplinarité et un exemple exceptionnellement réussi d’étude du droit en contexte.” (OST, 2016, p. 2).

¹⁶ A respeito, este autor ressalta que “je rends ici hommage à mon ami André-Jean Arnaud qui, grâce à son exceptionnelle compétence en théorie, histoire et sociologie du droit, a tenté depuis longtemps cette recherche de complémentarités. C’est ce dont témoigne en particulier son dernier ouvrage.” (COMMAILLE, 2016, p. 12). Ver também Commaille (1988). Acerca da “sociologia política do direito” de Jacques Commaille, ver: Villas Bôas Filho (2015a).

¹⁷ A respeito, ver, especialmente, Arnaud (1988, 1992 e 1998). Para um exame das dificuldades ínsitas a essa empreitada, ver: Capeller (2015) e García Villegas e Lejeune (2011).

Crítico às análises dogmáticas e positivistas, Arnaud desenvolveu uma obra de grande envergadura. Em meio a ela, outros textos, que tiveram recepção mais mitigada no Brasil, também consignam esse importante potencial crítico. Tal é, por exemplo, o caso dos livros: *La justice* (1977), *Pour une pensée juridique européenne* (1991), *Jean Carbonnier, Renato Treves et la sociologie du droit. Archéologie d'une discipline* (1995), *Le droit trahi par la sociologie. Une pratique de l'histoire* (1998) e *Jean Carbonnier. Un juriste dans la cité* (2012). Essa crítica caminhava em paralelo com sua preocupação com rigor conceitual que transparece claramente em duas significativas empreitadas editoriais por ele dirigidas: o *Dictionnaire encyclopédique de théorie et de sociologie du droit* (1993) e o *Dictionnaire de la globalisation* (2010). Nesse particular, cumpre notar que André-Jean Arnaud, além do rigor analítico, tinha um apurado senso estético. A sofisticada tessitura de seus textos, expressa na atenção dispensada ao emprego das palavras e à estilística das frases, decorria não apenas do cuidado com a precisão da análise, mas da pretensão de explorar a riqueza de seu idioma.¹⁸

No campo da sociologia jurídica, Arnaud dedicou-se ao exame das profundas mutações experimentadas pela regulação jurídica hodierna sob o impacto da globalização, por ele considerada, conceitualmente, um paradigma de enorme valor heurístico para a discussão sociológica do direito na atualidade.¹⁹ Com o intuito de desvelar essas mutações, enfocou questões extremamente intrincadas que não podem ser desconsideradas pelo pensamento jurídico e sociológico atual. Sua postura crítica ao dogmatismo de viés monista, presente no senso comum dos juristas, se expressa na recusa em conceber o direito como um plexo normativo emanado exclusivamente do Estado.²⁰ Suas primorosas análises sobre o impacto da globalização na regulação jurídica e sobre a governança são exemplos concretos disso.²¹ Aliás, desde seu doutoramento em Direito na *Université de Strasbourg*, Arnaud procurou desenvolver estudos que captassem os impactos experimentados pela regulação jurídica em virtude das mutações da sociedade contemporânea, especialmente no que se refere aos efeitos do fenômeno da globalização.

¹⁸ Essa preocupação estética também aproxima sua escrita da de Lévi-Strauss. No que concerne a essa questão na obra deste grande antropólogo francês, ver, por exemplo: Debaene e Keck (2009).

¹⁹ Conforme o autor “la sociologie juridique dispose, dans l’arsenal des concepts qui la spécifient en tant que champ de savoir, d’un certain nombre de paradigmes dont la valeur heuristique pourrait bien s’imposer aux juristes éclairés. On en compte actuellement trois majeurs: celui de la ‘globalisation’, celui ‘d’alternative’ et celui de ‘complexité’”. (ARNAUD, 2012, p. 134).

²⁰ Arnaud era bastante crítico em relação ao ensino convencional do direito. Em uma de suas principais obras, observa que “dans les Facultés de droit, on continue cependant imperturbablement à former, sinon à déformer les étudiants dans l’idée que le droit est l’émanation d’un pouvoir souverain unique, absolu, entier, exclusif: l’État.” (ARNAUD, 2004, p. 18).

²¹ A respeito, ver, especialmente, Arnaud (1998, 2003, 2005, 2010 e 2014) e Arnaud e Simoulin (2010).

Tendo realizado sua tese de doutorado sob a orientação de Michel Villey, Arnaud desenvolveu uma prestigiosa carreira de grande repercussão internacional, que, entretanto, se delineou à margem das Faculdades de Direito da França. É possível afirmar que o “olhar transgressor” a que se refere Capeller (1991) também se refletia em um “agir transgressor”. Seu espírito livre provavelmente não se conformaria bem à rotina universitária. Foi por isso que suas atividades se desenvolveram, especialmente, na direção de pesquisas no *Centre National de la Recherche Scientifique* (CNRS), onde, a partir de 2002, passou a figurar como diretor emérito de pesquisas. Além disso, teve uma grande capacidade de empreender no âmbito da divulgação científica, especialmente no campo da sociologia jurídica. A direção do *International Institute for the Sociology of Law* (*International Sociological Association*), em Oñati, Espanha, do qual foi fundador e, posteriormente, membro honorário vitalício; a direção do *Réseau Européen Droit et Société* e a titularidade da Cátedra UNESCO *Human Rights, Violence: Public Policies and Governance*, são prova disso.

Contudo, ainda que de forma não convencional, Arnaud também desenvolveu atividades de pesquisa e de docência em importantes instituições francesas – tais como as Faculdades de Direito das Universidades de Paris II (*Panthéon-Assas-Sorbonne*), Paris X (*Nanterre*) e Toulouse (*Institut d'Études Politiques*) – e, como docente convidado, em diversas universidades estrangeiras, tanto europeias como americanas, dentre as quais se destacam as seguintes: Faculdades Universitárias Saint-Louis de Bruxelas; Universidade Católica de Bruxelas; Centro de Estudos Constitucionais de Madrid; Universidade Carlos III de Madrid; Universidade de Amsterdam; Universidade Autônoma de Lisboa; Universidade de Laval no Québec/Canadá; Universidade do México e Universidade Externado de Colômbia (Bogotá). No Brasil, concentrou sua atividade de docência e de pesquisa na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UNIRIO), na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na Pontifícia Universidade Católica do Paraná e na Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

Arnaud foi também *expert* em governança junto ao Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento (PNUD). Nesse particular, foi extremamente hábil em utilizar atividades como essa para alimentar suas análises teóricas. A respeito, em sua última obra, direcionada justamente à questão da governança, ressaltava que:

je voudrais dire à ceux qui m'ont permis de dispenser conférences, cours et séminaires sur ce thème, combien je leur suis reconnaissant de ces opportunités d'approfondir toujours et encore la matière. Mon intérêt là-dessus s'est éveillé à l'Institut International de Sociology Juridique que le *Research Committee on Sociology of Law* de l'*International Sociological Association* m'avait demandé d'installer, en 1989, à Oñati (Gipuzkoa, Espagne). Il s'est développé ensuite au *Global Studies Research Program* et à l'*Institute*

for *Legal Studies* de l'Université du Wisconsin, à Madison. Il n'a cessé de se prolonger, tant au Centre de Théorie et Analyse du droit de Paris Nanterre-La Défense que Michel Troper m'avait demandé de rejoindre, qu'à Science-Po Toulouse où je me suis vu confier un séminaire, ainsi que dans les programmes de Mastère et de Post-graduation d'Universités appartenant à des cultures diverses, et dans les unités que j'ai eu le privilège de faire reconnaître par l'UNESCO. (ARNAUD, 2014, p. 1-2).

Além disso, tendo sido fundador, editor e diretor da prestigiosa revista jurídica *Droit et Société*, nela encontrou um importante canal de difusão de seus trabalhos que, em virtude de seu caráter inovador, por vezes, deparariam com certa resistência em meios mais conservadores, geralmente refratários a uma perspectiva crítica. No âmbito dessa revista, além de seus próprios artigos, Arnaud organizou dossiês, promoveu a discussão de temáticas específicas e, acima de tudo, produziu, conforme já mencionado, um espaço aberto de discussão interdisciplinar.²² Não cabe aqui, evidentemente, capitular essa produção. Algumas, referências, entretanto, se mostram oportunas, pois servem de complemento às suas obras.

Assim, por exemplo, Arnaud (1989) desenvolve uma abordagem que, ao demarcar sua posição relativamente à de autores como Niklas Luhmann, retoma e aprofunda a perspectiva esboçada por ele no livro *Critique de la raison juridique. Où va la sociologie du droit?*, ao mesmo tempo em que já antecipa diversas questões da obra que será publicada, em 1998, em coautoria com María José Fariñas Dulce. Arnaud (1991a), retomando vários aspectos de seu livro *Essai d'analyse structurale du Code civil français. La règle du jeu dans la paix bourgeoise*, enfoca a passagem do “jogo fechado” para o “jogo aberto”, ou seja, a mudança na “regra do jogo” que permeia as relações jurídicas em uma sociedade “pós-moderna”.²³ Arnaud (1992) empreende uma crítica ao que denomina de “epistemologia positivista” e propõe uma “epistemologia constitutiva” voltada à pesquisa interdisciplinar.²⁴ Arnaud (1993), aproveita a ocasião da tradução para o italiano

²² A respeito, García Villegas e Lejeune (2011, p. 30) observam que “la conception fonctionnelle-instrumentale, sous la direction de J. Carbonnier et de ses successeurs, a dominé jusqu’au milieu des années 1980, au moment de la fondation de la revue *Droit et Société*. Cet événement, ainsi que l’influence du mouvement nord-américain ‘Law and Society’, ont permis de réaffirmer l’idée selon laquelle la sociologie juridique n’est pas une discipline en tant que telle mais plutôt un champ d’étude interdisciplinaire. *Droit et Société* a d’ailleurs accueilli des juristes, des chercheurs en sciences sociales ainsi que des professionnels de terrain. La revue conçoit ainsi la sociologie du droit comme une ‘spécialisation interdisciplinaire’.” A respeito, ver também García Villegas (2015 e 2016).

²³ Assim, ressalta que “ce qui change, c’est non pas l’existence du jeu, mais sa structure.” (ARNAUD, 1991a, p. 43).

²⁴ A respeito, sustenta que “au-delà des partitions disciplinaires, il devenait urgent de trouver de nouveaux fondements épistémologiques à une science dont l’objet ne pouvait être déterminé avec précision selon

de seu livro *Les juristes face à la Société*, para focar a trama de eventos que, entre os anos de 1973 e 1995, teriam, em seu entendimento, marcado as relações entre direito e sociedade de modo a conduzir, entre outras coisas, à corrosão de uma razão jurídica governando o direito contemporâneo.²⁵ Por fim, Arnaud (1997) consigna uma análise que em muito ilumina questões tratadas nos livros *Entre modernité et mondialisation. Leçons d'histoire de la philosophie du droit et de l'État* e *Critique de la raison juridique* 2. *Gouvernants sans frontières*, além de também sublinhar a importância da governança, que será enfocada em seu último livro.

Vale destacar ainda que Arnaud também elaborou conceitos e noções que receberam ampla difusão na abordagem sociológica do direito, seja a partir de seus próprios trabalhos ou pelos de outros autores. Tal é, por exemplo, o caso da noção de “campo jurídico” que, já no início da década de 1980, é amplamente desenvolvida em sua obra. Como se sabe, a partir de meados dessa década, a noção de “campo jurídico” recebeu grande difusão em virtude das análises de Bourdieu (1986a, 1986b, 1993 e 2012). Contudo, conforme bem observa Capeller (2015) ela é inicialmente trabalhada por Arnaud (1981).²⁶ Além disso, inscrevendo-se em uma perspectiva crítica ao positivismo jurídico, Arnaud foi um grande promotor da discussão relativa ao pluralismo jurídico.²⁷ Aliás, ao

les données de l'épistémologie positiviste. [...] On ne s'étonnera pas de ce que, au nombre des références de base, on trouve, privilégiées, les œuvres de Bachelard, Piaget, Popper et Kuhn; il est intéressant de noter qu'on relève fréquemment aussi les noms de Jürgen Habermas, Michel Foucault et Pierre Bourdieu.” (ARNAUD, 1992, p. 26).

²⁵ Nesse particular, observa que “c'est l'absence d'une raison juridique gouvernant le droit contemporain qu'il faut se résigner à conclure; ce qui explique en partie le désarroi des juristes contemporains.” (ARNAUD, 1993, p. 541). No mesmo sentido, ver Arnaud (1998, p. 260).

²⁶ Comparando as perspectivas de Arnaud e de Bourdieu, Capeller (2015, p. 18), ressalta que “a noção de campo jurídico foi inicialmente trabalhada por André-Jean Arnaud no livro *Critique de la raison juridique. Où va la sociologie du droit*, publicado em 1981. Mais tarde, no decorrer dessa década, Bourdieu realizou no *Collège de France* um Seminário dedicado ao tema do ‘campo jurídico’, a partir do qual publicou posteriormente os textos *La force du droit* e *La codification*, em 1986 [...]. Mesmo se Bourdieu refere-se ao trabalho de André-Jean Arnaud, este último não se havia inspirado da teoria bourdieusiana dos campos para elaborar suas teses, mas sim da teoria das formas matemáticas das análises estruturais (testemunho oral à autora). Portanto, as duas noções de ‘campo jurídico’ apresentam semelhanças. Para Arnaud, o campo do direito é delimitado por uma zona espacial onde forças de natureza antagônicas e concorrentes se confrontam, nos espaços do ‘campo jurídico vulgar’ do ‘antes-do-dizer-do-direito’, para ‘dizer-o-direito’ (Arnaud, 1981, p. 324 e ss.). Para Bourdieu, a teoria dos campos centra-se na análise dos interesses e das práticas dos agentes sociais que lutam no mesmo entorno social (campo), estabelecendo estratégias, no caso campo jurídico, para ‘dizer-o-direito’.” A respeito, ver também Arnaud (1979).

²⁷ García Villegas e Lejeune (2011, p. 24) ressaltam que Arnaud teria desenvolvido “une sociologie de la production des normes qui implique la reconnaissance de la pluralité de niveaux de juridicité et de sources normatives [...]. La distinction qu'il opère entre système légal – entendu comme conçu, vécu – et le droit – imposé – est une manifestation importante de la thèse du pluralisme juridique. Ces recherches publiées pendant les années nonante sur la théorie des systèmes juridiques [...] et sur la définition du droit comme «jeu ouvert» dans la société postmoderne présupposent aussi l'existence du pluralisme juridique [...]. Plus récemment, Arnaud a essayé de montrer la complexité de la réalité du droit contemporain et la pluralité de sources normatives. Ces travaux actuels sur la globalisation, le droit européen et la «nouvelle raison

analisar os diversos paradigmas constitutivos da sociologia jurídica francesa, Arnaud (1998) inscreve sua perspectiva no âmbito do que denomina de “sociologia do pluralismo jurídico”.²⁸ Por fim, cumpre notar que temáticas fundamentais que se vocacionam a uma abordagem interdisciplinar foram também objeto de sua atenção. Tal é, por exemplo, o caso da questão do multiculturalismo, considerada por Arnaud e Cotterrell (2007) como horizonte para se pensar o direito.

3. A homenagem da Faculdade de Direito da USP

Em 8 de junho de 2017, André-Jean Arnaud foi postumamente homenageado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.²⁹ O evento intitulado “André-Jean Arnaud – uma obra de transgressão e seus reflexos no Brasil”, realizou-se sob a forma de uma Jornada de Estudos que, promovida pelo Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, contou com a participação dos Professores Celso Fernandes Campilongo, Deisy Ventura, Fernando Rister de Souza Lima, Germano Schwartz, Jean-Paul Cabral Veiga da Rocha, José Reinaldo de Lima Lopes, Orlando Villas Bôas Filho, Rafael Diniz Pucci, Samuel Rodrigues Barbosa e Willis Santiago Guerra Filho.³⁰ As Conferências de Abertura e de Encerramento da Jornada foram realizadas, respectivamente, pelos Professores Wanda Capeller e Alberto Febbrajo. O escopo da homenagem foi mostrar o quanto o pensamento de André-Jean Arnaud contribuiu para a construção de uma abordagem crítica sobre o direito no Brasil. Contudo, na maior parte das intervenções nela ocorridas, os expositores também deram destaque à pessoa do homenageado. Não cabe aqui, evidentemente, reportar o teor de tais intervenções. Será feita apenas uma breve alusão à Conferência de Abertura, pois ela resume magistralmente certos aspectos pessoais de André-Jean Arnaud que se refletem em sua obra.

Em sua bela Conferência de Abertura, Wanda Capeller fez alusão aos versos do discurso dedicado por La Fontaine à Madame de La Sablière para exprimir

juridique» du droit post-moderne vont également dans ce sens.”

²⁸ Essa análise também é realizada em Arnaud e Noreau (1998). A respeito, ver García Villegas e Lejeune (2011).

²⁹ A obra e a atuação de André-Jean Arnaud foram objeto de amplo reconhecimento, decorrendo daí diversas homenagens ao autor, dentre as quais se destacam, sobretudo, as seguintes: membro da *Real Sociedad Vascongada*; *Honorary Director and Fellow of the International Institute for the Sociology of Law*; *Honorary Life Member of the Governing Board of the International Institute for the Sociology of Law*; *Honorary Fellow of the Global Studies Program*, University of Wisconsin, Madison; *Honorary Fellow of the Institute for Socio-Legal Studies*, University of Wisconsin, Madison; Professor honorário da *Universidad Externado de Colombia*; Membro Honorário do Instituto Jurídico Interdisciplinar da Faculdade de Direito da Universidade de Porto; *Podgórecki Prize*, *International Sociological Association - Research Committee on Sociology of Law*.

³⁰ Os Professores Guilherme Leite Gonçalves, José Eduardo Faria e Ronaldo Porto Macedo Junior, convidados para o evento, em virtude de contratempos ou compromissos, dele não puderam participar.

uma característica muito própria da personalidade de André-Jean Arnaud que também se projeta em sua obra: a curiosidade.

*Papillon du Parnasse et semblable aux abeilles
À qui le bon Platon compare nos merveilles:
Je suis chose légère et vole à tout sujet
Je vais de fleur en fleur et d'objet en objet.*

Essa alusão a La Fontaine explicita bem essa característica do pensamento de André-Jean Arnaud que, recusando o enclausuramento dogmático e as estreitezas das temáticas convencionais, voltou-se para uma ampla gama de questões, muitas vezes não consideradas por olhares condicionados a enxergar apenas o trivial. Além disso, Wanda Capeller sublinhou três traços fundamentais que, em seu entendimento, permeariam a abordagem sociológica de Arnaud de modo a caracterizá-la, quais sejam: a) uma “sociologia da curiosidade”; b) “uma sociologia da amizade”; c) “uma sociologia da igualdade”.

Essas considerações de Wanda Capeller não poderiam ser mais precisas para exprimir o que há de característico na personalidade e na obra de André-Jean Arnaud. Sua curiosidade o levou a se interessar por uma enorme quantidade de questões e a enfocá-las pelas mais variadas e, por vezes, inusitadas perspectivas. Essa curiosidade nutriu-se de uma ampla rede de interlocutores, das mais diversas proveniências e formações, com os quais Arnaud não manteve apenas um mero intercâmbio intelectual. Assim, para além de interlocutores, cultivou amigos. Ademais – e isso não é trivial a um intelectual egresso de um contexto hegemônico – Arnaud procurou promover um diálogo entre iguais.³¹ Neste sentido, deu às palavras “fraternité” e “égalité” a concreção que muitos de seus compatriotas, que apenas as entoam como enunciações vazias de uma construção identitária formal, jamais foram capazes de compreender. Arnaud, que sempre deu destacado cuidado ao sentido das palavras, jamais precisou recorrer aos dicionários para compreender o significado dos termos amizade e igualdade.

Poder-se-ia também indicar uma quarta característica da sociologia de André-Jean Arnaud: seu caráter contra-hegemônico. Essa preocupação transparece cedo e se manifesta ao longo de sua obra. No início da década de 1980, o autor já observava a existência de uma espécie de “coïncidence [...] du développement de la sociologie juridique, avec les zones fortement industrialisées et bien nanties du globe.” (ARNAUD,

³¹ Essa postura fica muito evidente no prefácio à edição brasileira de *O direito traído pela filosofia*, quando o autor observa o seguinte: “se o caminho que eu mesmo percorri após minha entrada nos meios acadêmicos e intelectuais, pode, por sua vez, alimentar a reflexão de outros juristas seduzidos pela dimensão filosófica e sociológica do direito, por que privar-me-ei do prazer de estender o círculo de meus leitores, e alargar o diálogo começado há mais de vinte anos, quando os primeiros interlocutores foram os pesquisadores de língua francesa?” (ARNAUD, 1991b, p. 26).

1981, p. 167). Concluía, assim, que haveria “un lien entre le développement économique du pays considéré et le développement de la sociologie juridique” (ARNAUD, 1998, p. 55).³² Tal situação seria cômoda – e, quiçá, conveniente – para um intelectual francês. Não era essa, entretanto, a postura de Arnaud. Ao invés de se colocar na posição de porta-voz do pensamento hegemônico, lutou contra isso, procurando combater o eurocentrismo que perpassa as ciências sociais e criticar o que Lander (2016) denuncia em termos de “la colonialidad del saber”.

4. Um fragmento da “sociologia da amizade” de André-Jean Arnaud focado a partir de um relato pessoal

Após seu falecimento, diversas homenagens foram feitas a André-Jean Arnaud. A revista *Droit et Société*, da qual – em parceria com Jacques Commaille e Jean-François Perrin – foi fundador, dedicou-lhe, em seu n. 92, de 2016, uma extensa homenagem que contou com relatos de autores como Pierre Guibentif, Roger Cotterrell, Werner Gephart, Jean-Guy Belley, Gabriel Assis de Almeida, Marcela Gutierrez, Giuseppe Tosi, Vincenzo Ferrari, Pierre Noreau, Hugues Rabault, Michel Troper, Vincent Simoulin, Philippe Raimbault, Laurence Dumoulin, Pierre Brunet, Laure Ortiz, François Ost, Jean-François Perrin e Jacques Commaille. Todos esses expressivos interlocutores de Arnaud não se restringiram a sublinhar a estatura de sua obra – o que, aliás, seria um truísmo.³³ Ao contrário, observa-se em todos esses relatos a espontaneidade com a qual seus autores aludem à generosidade e à amizade que, invariavelmente, permearam as relações por eles mantidas com Arnaud. Diante de tais manifestações, o testemunho que aqui se esboça tem uma importância assaz limitada. Serve, contudo, para ressaltar o quanto as qualidades de Arnaud não se restringiam aos interlocutores célebres. Nesse particular, vale notar que, diferentemente do que ocorre com aquelas pobres figuras que pululam no meio acadêmico, cuja empáfia costuma ser inversamente proporcional à relevância, Arnaud sempre respeitou seus interlocutores, fossem eles personalidades ilustres, estudantes ou pesquisadores interessados por uma abordagem crítica do direito.

Conheci a obra de André-Jean Arnaud como estudante de graduação. Ele já era célebre no Brasil, em virtude da tradução de alguns de seus livros, especialmente

³² No mesmo sentido, ver Arnaud (1990, p. 890-891). A respeito, Capeller, em um importante dossiê por ela organizado, em 1992, para a revista *Droit et société*, sublinha que “Il est bien vrai que la conjoncture joue un rôle déterminant dans la progression et le développement de la sociologie juridique dans la plupart des pays, non seulement la conjoncture économique, mais aussi la conjoncture politique et la conjoncture culturelle.” (CAPELLER, 1992, p. 366).

³³ No tocante à criação da revista *Droit et société*, ver, por exemplo, Arnaud (1988, 1991a, 1991b, 1992 e 2013) e Delpuech, Dumoulin e Galembert (2014).

O direito traído pela filosofia, O direito entre modernidade e globalização: lições do direito e do Estado e Introdução à Análise Sociológica dos Sistemas Jurídicos. Além disso, seu *Dicionário enciclopédico de teoria e de sociologia do direito*, já havia se firmado como referência incontornável no âmbito da sociologia jurídica em nosso país. Contudo, foi durante o desenvolvimento de minha dissertação de mestrado que me interessei por algumas de suas análises. Minha pesquisa tinha por foco a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann cujos textos, naquele momento, escasseavam no Brasil. Por intermédio do Professor Celso Campilongo, tive a oportunidade de ter acesso a uma coletânea de artigos, organizada, em 1993, por André-Jean Arnaud e Pierre Guibentif, intitulada *Niklas Luhmann observateur du droit*. Posteriormente, o dossiê organizado por Arnaud para o número 47, de 2001, da revista *Droit et société*, intitulado *Aux racines sociales du droit: variations autour de quelques thèmes luhmanniens*, trouxe um significativo aporte para a minha pesquisa.³⁴

Meu primeiro contato com Arnaud ocorreu no final de 2002, quando ele organizava um de seus *Anuários de Globalização Econômica e Direitos no Mercosul* (GEDIM). Naquela época, em que eu já estava terminando minha dissertação de mestrado, encaminhei-lhe um texto que enfocava a discussão entre Michel Foucault e Jürgen Habermas. Com a receptividade que lhe era peculiar, Arnaud fez alguns comentários ao texto e se propôs, inclusive, a publicá-lo em um dos *Anuários*, o que, entretanto, por questões editoriais, não ocorreu. Entre 2005 e 2006, convidado por Guilherme Leite Gonçalves que, naquele momento, acompanhando o Professor Celso Campilongo, auxiliava Arnaud na estruturação da versão brasileira do *Dicionário da Globalização*, organizado em parceria com Eliane Botelho Junqueira, tive, novamente, um contato superficial com ele, ao redigir alguns verbetes para a obra. Contudo, o conheci pessoalmente apenas em 2009, na França, quando desenvolvia um estágio pós-doutoral na *Université de Paris X – Nanterre*, sob a supervisão de Wanda Capeller. Após alguns contatos, Arnaud, generosamente, me convidou para participar das reuniões da revista *Droit et Société* e, em seguida, sugeriu meu nome como correspondente da “América lusófona” para o Comitê Editorial da revista. Foi também por seu intermédio e em virtude de sua preocupação em integrar as pessoas em sua ampla rede de contato, que conheci,

³⁴ Esse dossiê, acrescido de um texto de Juan Antonio García Amado e de uma entrevista concedida por Luhmann a Pierre Guibentif (já publicados na referida coletânea de 1993) e de um artigo de Hughes Rabault, foi publicado em 2004 no Brasil, por iniciativa de Arnaud, com o título de *Niklas Luhmann: do Sistema social à sociologia jurídica*. Arnaud, entretanto, tinha reservas relativamente à teoria dos sistemas de Luhmann. Em um de seus textos mais incisivos, ao demarcar sua posição da de Luhmann, sustenta que “si le modèle de Luhmann a quelque chance de se révéler pertinent, ce sera à coup sûr dans ce système que nous avons pris soin d’appeler ‘simplement juridique’, mais certainement pas dans l’étude du ‘droit’ à strictement parler.” (ARNAUD, 1989, p. 86). A respeito, ver também Arnaud (1991b) e Arnaud e Fariñas Dulce (1998).

entre outros, Jacques Commaille e Pierre Guibentif. Por fim, a interlocução com Arnaud despertou meu interesse para diversas temáticas, em especial a questão da governança.³⁵

Entre 2009 e 2010, momento em que Arnaud elaborava o *Dictionnaire de la globalisation*, mantivemos uma intensa interlocução. Tendo sido designado por ele como membro do Comitê Editorial da obra, tive a oportunidade de redigir alguns verbetes e rever vários outros.³⁶ Além disso, eu me incumbi de contatar alguns colegas brasileiros para a redação ou revisão de verbetes. Foi um período em que pude constatar o entusiasmo e a impressionante capacidade de trabalho de Arnaud. Nas diversas trocas de mensagens que mantivemos, ele se mostrava, invariavelmente, um interlocutor de admirável conhecimento e gentileza. Suas observações e críticas eram sempre enunciadas com muita elegância e sutileza e identificavam, com singular precisão e rapidez, lacunas ou desvios no material que lhe era encaminhado. Por sua capacidade de aglutinação, o *Dictionnaire*, que contou com uma ampla rede de autores, estruturou-se rapidamente e foi publicado, pela LGDJ, no segundo semestre de 2010.

Posteriormente à publicação do *Dictionnaire de la globalisation*, continuei a manter contato com Arnaud e, em algumas ocasiões, a encontrá-lo pessoalmente. Foi em um desses encontros que, enquanto jantávamos em Copacabana, sugeri a ele que publicasse a conferência que proferiria na Advocacia-Geral da União do Rio de Janeiro. Ele, sempre disposto a ampliar a difusão de suas ideias no Brasil, aquiesceu e o texto, intitulado *Michel Villey: une tolérance insinuante. Portrait d'un maître*, foi publicado no volume 106/107 de 2011/2012 da *Revista da Faculdade de Direito da USP*. Algum tempo depois, tive a oportunidade de revê-lo no Colóquio *Sociologie politique du droit. Quels acquis? Quelles perspectives? Journées en l'honneur de Jacques Commaille*, ocorrido em setembro de 2013, na *École Normale Supérieure de Cachan*. Foi nessa ocasião que, por intermédio dele e de Wanda, fui apresentado a François Ost e Michel van de Kerchove, cujo falecimento trágico correu pouco tempo depois. Foi a última vez que o encontrei pessoalmente. No final de 2014 fui visitá-lo no Rio de Janeiro, porém um problema de saúde impossibilitou nosso encontro. Continuei me correspondendo com ele ao longo de 2015, ano em que propus à Direção da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie que lhe concedesse o título de *Doutor Honoris Causa*. A propositura foi muito bem recebida, porém a tramitação para a realização da homenagem não ocorreu a tempo. Já com a saúde combalida, André-Jean faleceu em 25 de dezembro de 2015.

³⁵ Cf. Villas Bôas Filho (2016a, 2016b e 2016c).

³⁶ A respeito, ver: Villas Bôas Filho (2010a, 2010b, 2010c); Arnaud e Villas Bôas Filho (2010); Villas Bôas Filho, Canaparo, Fonseca e Gonçalves (2010) e Villas Bôas Filho e Schuartz (2010).

Conclusão

Especialmente no que concerne ao seu aspecto subversivo, a figura de André-Jean Arnaud lembra a do *flâneur* que se expressa na obra e na vida de Charles Baudelaire. Remetendo às célebres análises de Walter Benjamin acerca desse personagem, Frédéric Gros (2009) sublinha que, mesmo criticando o mundo moderno, o *flâneur* nele se inscreve para subvertê-lo. Sem pretender, evidentemente, enveredar pelas complexas discussões que se dirigem a essa figura,³⁷ cabe destacar o quanto transparecem em Arnaud certos traços desse caráter subversivo ou transgressor que imprimem à sua obra seu perfil crítico e inspirador. Como observa Gros (2009), o *flâneur* não se confunde com o *promeneur galant*.³⁸ Ambos podem percorrer os mesmos lugares, mas o fazem com propósitos distintos. Não é, portanto, o itinerário que importa, mas o modo como ele é trilhado. A esse respeito, Arnaud gostava de um verso do poeta espanhol Antonio Machado. Ele, aliás, traduzindo-o para o francês, o cita no final de seu último livro quando, ao concluir sua análise sobre a governança, ressalta que “le chemin n’existe pas: il se fait en marchant.” (ARNAUD, 2014, p. 302).

Por outro lado, o caráter subversivo que, tal como observa Gros (2009), caracteriza o *flâneur*, relaciona-se ao fato de que ele é, por opção, uma espécie de marginal. Decorre daí, aliás, boa parte de sua postura crítica que, entretanto, não implica a mera desqualificação.³⁹ Trata-se de outro aspecto que caracterizava Arnaud, pois este, ao contrário daqueles que são apenas pedantes imaginando que com isso são críticos, era crítico sem ser pedante. Sabia divergir sem desqualificar e, por isso, construiu sua “sociologia” percorrendo a senda da “amizade”, pois, como observa Comte-Sponville (2000, p. 48), “*philia est le chemin, ou la joie comme chemin: ce qui transforme le manque en puissance, et la pauvreté en richesse*”. Arnaud compreendeu bem o significado disso e percorreu esse caminho com desenvoltura, abrindo espaço aos demais, de modo a inspirá-los e a ajudá-los a suprir suas deficiências.

Esse aspecto da trajetória de André-Jean Arnaud evoca, à guisa de ilustração, uma bela passagem da biografia de Albert Camus. Em 1957, logo após receber o Prêmio Nobel de literatura, o autor de *L'étranger* enviou uma comovente carta de agradecimento ao seu professor Louis Germain. Nela, aproveitando o ensejo dessa homenagem, Camus se dirigia ao seu antigo mestre afirmando que “vos efforts, votre travail et le cœur généreux

³⁷ Ver, por exemplo, Kopp (2004).

³⁸ Gros (2009, p. 235) ressalta que “Walter Benjamin a rendu célèbre, par ses études parisiennes, le personnage du flâneur, bien éloigné du promeneur galant des Tuileries. Il l’a analysé, décrit, capté en relisant Baudelaire: son *Spleen de Paris*, ses «Tableaux parisiens» dans *Les Fleurs du mal*, ses peintures de la *Vie moderne*.”

³⁹ A respeito, Gros (2009, p. 238) observa que “le flâneur est subversif. [...] La subversion, ce n’est pas de s’opposer, mais de contourner, détourner, exagérer jusqu’à altérer, accepter jusqu’à dépasser.”

que vous y mettiez sont toujours vivants chez un de vos petits écoliers qui, malgré l'âge, n'a pas cessé d'être votre reconnaissant élève" (CAMUS, 1994, p. 371-372).⁴⁰ A trajetória de Arnaud e seus esforços na construção de uma comunidade fraterna de pesquisa entre iguais faz com que muitos daqueles que tiveram o privilégio de tê-lo como interlocutor sintam-se justamente nessa posição de gratidão expressa por Camus em relação a seu mestre.

São Paulo, agosto de 2017.

Referências

ARNAUD, André-Jean. Chercheur et décideur au coude à coude: un modèle de gouvernance. In: SOLINÍS, German (Org.). *Construire des gouvernances: entre citoyens, décideurs et scientifiques*. Bruxelles: Peter Lang, 2005. p. 165-186.

_____. *Critique de la raison juridique*: 1. Où va la sociologie du droit? Paris: LGDJ, 1981.

_____. *Critique de la raison juridique*: 2. Gouvernants sans frontières. Entre mondialisation et post-mondialisation. Paris: LGDJ, 2003.

_____. De la régulation par le droit à l'heure de la globalisation. Quelques observations critiques. *Droit et Société*, Paris, v. 35, n. 1, p. 11-35, 1997.

_____. Droit et Société: du constat à la construction d'un champ commun. *Droit et société*, Paris, n. 20-21, p. 17-38, 1992.

_____. Droit et société: un carrefour interdisciplinaire. *Revue interdisciplinaire d'études juridiques*, Bruxelles, v. 21, p. 7-32, 1988.

_____. Du bon usage du discours juridique. *Langages*, Lyon, n. 53, p. 117-124, 1979.

_____. Du jeu fini au jeu ouvert. Réflexions additionnelles sur le Droit post-moderne. *Droit et Société*, Paris, n. 17-18, p. 39-55, 1991a.

_____. *Entre modernité et mondialisation*. Leçons d'histoire de la philosophie du droit et de l'État. 2. ed. revue et augmentée. Paris: LGDJ, 2004.

_____. *Essai d'analyse structurale du Code civil français*. La règle du jeu dans la paix bourgeoise. Paris: LGDJ, 1973.

_____. Gouvernance (Bonne-). In: _____ (Dir.). *Dictionnaire de la globalisation*. Droit, science politique, sciences sociales. Paris: LGDJ, 2010, p. 269-270.

_____. *Jean Carbonnier: Un juriste dans la cité*. Paris: LGDJ, 2012.

⁴⁰ Acerca da gratidão e da admiração de Camus por Louis Germain, ver, por exemplo: Mathieu-Job (2009).

ARNAUD, André-Jean. *La gouvernance*. Un outil de participation. Préface de Laure Ortiz. Paris: LGDJ, 2014.

_____. *Le droit trahi par la sociologie*. Une pratique de l'histoire. Paris: LGDJ, 1998.

_____. Le Droit: un ensemble peu convivial. *Droit et société*, Paris, n. 11-12, p. 79-96, 1989.

_____. *Les juristes face à la société*. Du XIX^e siècle à nos jours. Paris: PUF, 1975.

_____. Les juristes face à la société 1975-1993. *Droit et société*, Paris, n. 25, p. 525-541, 1993.

_____. *Les origines doctrinales du Code civil français*. Préface de Michel Villey. Paris: LGDJ, 1969.

_____. Notes peut-être intempestives sur un thème qui m'est cher: où va la sociologie du droit? In: FERRARI, Vincenzo (Ed.). *Developing sociology of law*. A world-wide documentary enquiry. Milan, Giuffrè, 1990. p. 887-897.

_____. *O direito traído pela filosofia*. Tradução de Wanda Maria de Lemos Capeller e Luciano Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991b.

_____. *Pour une pensée juridique européenne*. Paris: Presses Universitaires de France - PUF, 1991c.

_____. Regards croisés sur la notion de droit en contexte. *Revue interdisciplinaire d'études juridiques*, Bruxelles, v. 70, p. 45-53, 2013.

_____; CAPELLER, Wanda Maria de Lemos. A força do Estado em face da globalização. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim (Org.). *Sociologia e direito: textos básicos para a disciplina de sociologia jurídica*. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomson, 2002. p. 229-246.

_____; COTTERRELL, Roger. Comment penser le multiculturalisme en droit? *L'Observateur des Nations Unies* – Revue de l'Association Française pour les Nations Unies, Aix-en-Provence, v. 23, n. 2, p. 1-33, 2007.

_____; FARIÑAS DULCE, María José. *Introduction à l'analyse sociologique des systèmes juridiques*. Bruxelles: Bruylant, 1998.

_____; NOREAU, Pierre. The sociology of law in France: trends and paradigms. *Journal of Law and Society*, v. 25, n. 2, p. 257-283, June 1998.

_____; SIMOULIN, Vincent. Gouvernance. In: ARNAUD, André-Jean (Dir.). *Dictionnaire de la globalisation*. Droit, science politique, sciences sociales. Paris: LGDJ, 2010. p. 266-269.

_____; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando; ALMEDIA, José Gabriel Assis de. Intégration. In: ARNAUD, André-Jean (Dir.). *Dictionnaire de la globalisation*. Droit, science politique, sciences sociales. Paris: LGDJ, 2010. p. 285-287.

ARON, Raymond; FOUCAULT, Michel. *Dialogue*. Analyse de Jean-François Bert. Paris: Lignes, 2007.

BOURDIEU, Pierre. Esprits d'État [Genèse et structure du champ bureaucratique]. *Actes de la recherche en sciences sociales*, Paris, v. 96-97, p. 49-62, mars. 1993.

_____. Habitus, code et codification. *Actes de la recherche en sciences sociales*, Paris, v. 64, p. 40-44, Sept. 1986a.

_____. La force du droit [Éléments pour une sociologie du champ juridique]. *Actes de la recherche en sciences sociales*, Paris, v. 64, p. 3-19, sept. 1986b.

_____. *Sur l'État*. Cours au Collège de France (1989-1992). Paris: Seuil, 2012.

BRAUDEL, Fernand. Histoire et sciences sociales: la longue durée. *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, Paris, n. 4, p. 725-753, 1958.

CAMUS, Albert. *Le premier homme*. Paris: Gallimard, 1994.

CAPELLER, Wanda Maria de Lemos. André-Jean Arnaud: uma obra de transgressão. In: ARNAUD, André-Jean. *O direito traído pela filosofia*. Tradução de Wanda Maria de Lemos Capeller e Luciano Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991. p. 7-21.

_____. De que lugar falamos? Retomando um velho papo sobre o Direito e a Sociologia. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 10-25, jan. 2015.

_____. Un regard différent: l'Amérique latine, les juristes et la sociologie. *Droit et société*, Paris, n. 22, p. 365-366, 1992.

CARBONNIER, Jean. André-Jean ARNAUD, Essai d'analyse structurale du Code civil français, la règle du jeu dans la paix bourgeoise. Préface de Michel Villey, Postface de Georges Mounin, Paris, L.G.D.J., 1973, IX + 182 p. *Archives de philosophie du droit*, Paris, v. 20, p. 447-449, 1975.

COMMAILLE, Jacques. À quoi nous sert le droit pour comprendre sociologiquement les incertitudes des sociétés contemporaines? *SociologieS* [En ligne], Dossiers, Sociétés en mouvement, Toulouse, p. 1-12, 2016. Disponible em: <<http://sociologies.revues.org/5278>>. Acesso em: 7 mar. 2016.

_____. La construction d'une sociologie spécialisée. Le savoir sociologique et la sociologie juridique de Jean Carbonnier. *L'Année sociologique*, Paris, v. 57, n. 2, p. 275-299, 2007.

_____. L'interdisciplinarité aux regards de la sociologie. *Droit et société*, Paris, n. 10, p. 525-527, 1988.

COMTE-SPONVILLE, André. *Petit traité des grandes vertus*. Paris: Presses Universitaires de France - PUF, 1995.

_____. *Présentations de la philosophie*. Paris: Éditions Albin Michel, 2000.

DEBAENE, Vincent; KECK, Frédéric. *Claude Lévi-Strauss*. L'homme au regard éloigné. Paris: Gallimard, 2009.

DELPEUCH, Thierry; DUMOULIN, Laurence; GALEMBERT, Claire de. *Sociologie du droit et de la justice*. Paris: Armand Colin, 2014.

DELPLANQUE, Marc. Gouvernance globale. In: ARNAUD, André-Jean (Dir.). *Dictionnaire de la globalisation*. Droit, science politique, sciences sociales. Paris: LGDJ, 2010. p. 272-275.

FARIA, José Eduardo; CAMPILONGO, Celso Fernandes. *A sociologia jurídica no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

GARCÍA VILLEGAS, Mauricio. A Comparison of Sociopolitical Legal Studies. *Annual Review of Law and Social Science*, Palo Alto, v. 12, p. 25-44, 2016.

_____. *Les pouvoirs du droit*. Analyse comparée d'études sociopolitiques du droit. Paris: LGDJ, 2015.

_____; LEJEUNE, Aude. La sociologie du droit en France: de deux sociologies à la création d'un projet pluridisciplinaire? *Revue interdisciplinaire d'études juridiques*, Bruxelles, v. 66, n. 1, p. 1-39, 2011.

GROS, Frédéric. *Marcher, une philosophie*. Paris: Carnets Nord, 2009.

GUERRA FILHO, Willis Santiago; CARNIO, Henrique Garbellini. *Introdução à sociologia do direito*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

HÉNAFF, Marcel. *Claude Lévi-Strauss et l'anthropologie structurale*. Paris: Belfond, 1991.

JOULIA, Émilie. *Lévi-Strauss: l'homme derrière l'œuvre*. Paris: JC Lattès, 2008.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *A sociologia do direito no Brasil: introdução ao debate atual*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1993.

KOPP, Robert. *Baudelaire: le soleil noir de la modernité*. Paris: Gallimard, 2004.

LANDER, Edgardo. (Comp.) *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas*. 2. ed. Buenos Aires: Fundación CICCUS, 2016.

LE ROY, Étienne. *Le jeu des lois*. Une anthropologie "dynamique" du Droit. Paris: LGDJ, 1999. v. 28. (Collection Droit et société. Série anthropologique).

LÉVI-STRAUSS, Claude. *Anthropologie structurale deux*. Paris: Plon, 1996.

LOPES, José Reinaldo de Lima; FREITAS FILHO, Roberto. Law and society in Brazil at the crossroads: a review. *Annual Review of Law and Social Science*, Palo Alto, v. 10, p. 91-103, 2014.

MATHIEU-JOB, Martine. Louis Germain. In: GUÉRIN, Jeanyves (Dir.). *Dictionnaire Albert Camus*. Paris: Éditions Robert Laffont, 2009, p. 344-346.

OST, François. In memoriam – André-Jean Arnaud (1936-2015). *Revue interdisciplinaire d'études juridiques*, Bruxelles, v. 76, n. 1, p. 1-3, 2016.

SCHWARTZ, Germano; COSTA, Renata Almeida da. André-Jean Arnaud e sua contribuição para a sociologia do direito brasileira. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, Recife, v. 3, n. 3, p. 114-127, set.-dez. 2016.

SOUTO, Cláudio; SOUTO, Solange. *Sociologia do direito: uma visão substantiva*. 3. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor - SAFE, 2003.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. A governança em suas múltiplas formas de expressão: o delineamento conceitual de um fenômeno complexo. *REI - Revista estudos institucionais*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 670-706, 2016a.

_____. A juridicização e a judicialização enfocadas a partir da “sociologia política do direito” de Jacques Commaille. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 56-75, jul.-dez. 2015a.

_____. A regulação jurídica para além de sua forma ocidental de expressão: uma abordagem a partir de Étienne Le Roy. *Revista Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 12, p. 159-195, 2015b.

_____. As transformações da regulação jurídica na sociedade contemporânea: a governança como paradigma. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 251-259, jan.-abr. 2016b. Resenha da obra de ARNAUD, André-Jean. *La gouvernance: un outil de participation*. Paris: LGDJ, 2014.

_____. Communication. In: ARNAUD, André-Jean (Dir.). *Dictionnaire de la globalisation*. Droit, science politique, sciences sociales. Paris: LGDJ, 2010a. p. 69-72.

_____. Différenciation fonctionnelle. In: ARNAUD, André-Jean (Dir.). *Dictionnaire de la globalisation*. Droit, science politique, sciences sociales. Paris: LGDJ, 2010b. p. 144-148.

_____. Juridicidade: uma crítica à monolatria jurídica como obstáculo epistemológico. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 109, p. 281-325, jan.-dez. 2014.

_____. O impacto da governança sobre a regulação jurídica contemporânea: uma abordagem a partir de André-Jean Arnaud. *REDES – Revista Eletrônica Direito e Sociedade*, Canoas, v. 4, n. 1. p. 145-171, maio 2016c.

_____. Programmes. In: ARNAUD, André-Jean (Dir.). *Dictionnaire de la globalisation*. Droit, science politique, sciences sociales. Paris: LGDJ, 2010c. p. 431-434.

_____; CANAPARO, Claudio; FONSECA, Márcio Alves da; GONÇALVES, Guilherme Figueiredo Leite. Pouvoir. In: ARNAUD, André-Jean (Dir.). *Dictionnaire de la globalisation*. Droit, science politique, sciences sociales. Paris: LGDJ, 2010. p. 415-419.

_____; SCHUARTZ, Luiz Fernando. Norme. In: ARNAUD, André-Jean (Dir.). *Dictionnaire de la globalisation*. Droit, science politique, sciences sociales. Paris: LGDJ, 2010. p. 376-379.

